



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença dos alunos Juizes do 20º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, dos alunos da Universiade Católica de Brasília, e do Juiz do Trabalho Giovanni Olsson: “Tenho a honra e a satisfação de registrar a presença, nesta Turma, dos nossos colegas alunos Juizes do 20.º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, do dia 30/5 a 24/6/16, para o estágio supervisionado. Estão presentes na Turma Juizes oriundos do TRT da 1.ª Região/RJ, as Dr.ªs Adriana Meireles Melonio e Layse Gonçalves Lajtman Malafaia; da 6.ª Região/PE, as Dr.ªs Juliana Ranzani e Patrícia Franco Trajano; da 8.ª Região, Pará e Amapá, minha região de origem, a Dr.ª Márcia Cristina de Carvalho Wojciechowski Domingues; e da 14.ª Região, Acre e Rondônia, o Dr. Thiago Alberto de Souza. Quero, em primeiro lugar, desejar boas-vindas, muito sucesso no curso e na carreira que abraçaram. Também sou Juiz de carreira da 8.ª Região, o Ministro Hugo Scheuermann é Juiz de carreira da 4.ª Região, Rio Grande do Sul, o Desembargador Desembargador Marcelo Lamego Pertence, que está convocado na vaga do Ministro Lelio Bentes Corrêa durante o período de mandato de S. Ex.ª no CNJ, é oriundo do Quinto da Advocacia do TRT da 3.ª Região e foi Advogado trabalhista por muito tempo. Espero que os colegas aproveitem os julgamentos da 1.ª Turma. Vamos procurar ser o mais pedagógico e didático possível para que possam acompanhar as discussões até o período em que estiverem presentes. Quero deixar claro, primeiramente, o papel institucional do Tribunal Superior do Trabalho. É muito importante para os Juizes de primeiro grau, ao proferirem suas decisões, terem ciência de que essa decisão, por certo ou quase certo, irá chegar ao Tribunal Superior do Trabalho. O TST não é um Tribunal de cassação ou de revisão, não é instância recursal, mas, sim, instância extraordinária em matéria de Direito e Processo do Trabalho, e também Direito Constitucional, diferentemente, por exemplo, do STJ, que não examina a matéria constitucional – no recurso especial, o STJ só examina a legislação federal. E, aqui, ainda que em controle difuso, podemos e devemos julgar os temas de natureza constitucional, especialmente, por exemplo, no recurso de revista em causa submetida ao rito sumaríssimo e em recurso de revista na execução de sentença trabalhista. É muito importante sabermos do papel do TST, porque, não raro, nós, os Juizes, somos, de certo modo, eu não diria insubordinados, mas temos a nossa própria convicção, que, às vezes, é contrária ao entendimento adotado pelo TST. Isso é natural. Temos ampla liberdade na formação do nosso convencimento e podemos julgar de acordo com aquilo que pensamos, sabemos e entendemos. Por exemplo, escrevi artigos doutrinários quanto à Súmula n.º 268 do TST, reclamação trabalhista arquivada interrompe a prescrição. Para mim, o arquivamento da reclamação é absolvição da instância; é como se o processo não tivesse existido. Mas isso é outra história. Ao ficarmos atentos a esse papel uniformizador da jurisprudência, aferimos a importância do papel do TST. Por exemplo: ao vir para esta Corte como convocado – foram cinco anos e meio como convocado antes de ser Ministro –, voltei com outra concepção do Tribunal Superior do Trabalho. Temos a Súmula n.º 363, que trata da nulidade da contratação sem concurso, e uma colega nossa, com pós-doutorado em Direito Civil, com um cabedal de conhecimento muito grande, julgava veementemente contra a súmula dizendo que, ainda que o contrato fosse nulo, ele produzia todos os efeitos jurídicos. Eu lhe dizia que não adiantava escrever um tratado em seu voto, porque, quando chegasse ao TST, já existiria lá um protótipo de voto da Súmula n.º 363. O esforço e a hermenêutica da colega eram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

importantes, para que o TST pudesse conhecer, enfim, mas não faria nenhum efeito prático. Não quero aqui desestimular os senhores a terem suas próprias convicções pessoais, mas quero deixar muito claro esse papel uniformizador da jurisprudência. Lembrem-se de que a legislação trabalhista, de certo modo, é muito desigual quando trata igualmente desiguais. A lei que é aplicada para um banco também é aplicada para uma micro e pequena empresa. Por exemplo, na questão do depósito recursal. E sempre conto esse exemplo: o Clube Paysandu – o Ministro Hugo deve lembrar – ia vender a sua sede, que custava, à época, dez milhões de reais, para pagar a multa da cláusula penal do atleta porque não tinha dinheiro para fazer o depósito recursal. Se não me engano, eram quatro mil reais, mas ele não tinha. O que podia fazer? Transitou em julgado. E, para a ação rescisória, tem de depositar 20%. E cadê o dinheiro? Relembro-me de outros casos. Mas aonde quero chegar? Nesse nosso entendimento pessoal, por vezes, a parte não tem condições de recorrer. E pode até ter razão. Pode-se estar julgando, por exemplo, contra uma súmula. Pode-se julgar contra uma súmula? Sim, contra a súmula persuasiva, pode. Mas aquela súmula que vamos adotar com caráter vinculante, ou a tese jurídica prevalecente que vamos adotar em recurso de revista repetitivo é vinculante e com eficácia *erga omnes*. Hoje, o Direito brasileiro não é mais o direito apenas da lei, ele passa a ser um direito também jurisprudencial; a força normativa do precedente, agora, será aplicada exatamente como ocorre no *common law*, ou seja, deixamos o *civil law* de lado e passamos a ter também uma espécie de *common law*. Isso não foi inaugurado na Justiça do Trabalho, mas no Processo Civil, e a própria repercussão geral do Supremo já é um passo decisivo nesse sentido. O TST existe para uniformizar as Turmas do Tribunal, a jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho. Hoje, mais do que ocorria no passado, há uma obrigatoriedade – eu diria até redundantemente – coercitiva de os Tribunais Regionais uniformizarem a própria jurisprudência. O que era obrigatório pela legislação anterior passou a ser impositivo agora, com a Lei n.º 13.015/14. Por quê? Porque, se o Tribunal Regional não uniformizar ou o Presidente do Tribunal Regional verificando que há divergência interna, manda voltar para uniformizar, ou o Relator do recurso de revista no TST devolve para uniformizar sem recurso. Isso fará com que acabe aquela distonia, aquela divergência interna entre Turmas do Tribunal. Por exemplo: um advogado dizia que, dos dez processos julgados aqui, o único que ele havia perdido estava comigo. Ao lhe perguntar qual era a matéria, ele me respondeu: vínculo empregatício. Disse-lhe que aqui dificilmente ele reverteria vínculo empregatício, porque se tratava de revisão de fatos e provas. Ao lhe perguntar por que não havia pedido a uniformização da jurisprudência, ele indagou: e existe isso? Então, o advogado perdeu porque ele desconhecia a metodologia. Ele poderia ter pedido para uniformizar, se é que caberia uniformização para a matéria. Portanto, pelo recurso de revista, as oito Turmas do TST fazem a uniformização da jurisprudência. O TRT pode julgar contra jurisprudência do TST desde que não seja a jurisprudência vinculativa, que doravante passaremos a adotar. E há os advogados equivocados – falo daqueles que não costumam militar aqui. O Tribunal, por exemplo, uniformizou a questão do Banco Postal no Pleno e, agora, quem tem entendimento contrário tem de decidir de acordo com o precedente, que é vinculativo. Há um determinado advogado dizendo que aquele entendimento é minoritário. Como uma decisão do Plenário do Tribunal pode ser minoritária? A corrente minoritária perdeu, mas não é o entendimento minoritário; daí fica recorrendo, internamente, dizendo exatamente isso. E, para os Juízes, também serve a mesma *ratio decidendi*, o mesmo raciocínio. No TST, quando há uma divergência interna entre as Turmas – e não digo nem por disciplina judiciária, porque essa expressão é antipática, mas por questão de previsibilidade da decisão e de segurança jurídica –, devemos seguir súmula e orientação jurisprudencial. Se entendermos por descumprir uma súmula, devemos suspender o julgamento e remeter a matéria ao Plenário, assim como ocorre, por exemplo, com o incidente de inconstitucionalidade. Quando dissentimos ou há uma divergência entre Turmas, caberá o recurso de embargos de divergência para a SDI-1, que é o órgão uniformizador da jurisprudência *interna corporis*, isso no caso de haver divergência entre Turmas do Tribunal na interpretação da mesma norma jurídica, presentes os mesmos fatos litigiosos, fatos estes que devem estar revelados no acórdão regional e no acórdão embargado. É o que chamamos de subsunção, ou seja, aplicação da norma ao fato, subsunção do fato à norma. A SDI-1, em regra, é composta pelos Presidentes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Turmas, pela Administração e pelos Ministros que não são Presidentes de Turmas ou os mais antigos. Cada Turma tem ali um representante. Fazemos parte da SDI-1 eu, como Presidente, e o Ministro Hugo Scheuermann. Eu era da Seção de Dissídios Coletivos quando o Presidente da Turma era o Ministro Lelio Bentes Corrêa. Como S. Ex.^a foi para o CNJ, fui eleito Presidente da Turma e me desloquei para a Seção de Dissídios Individuais. A Seção de Dissídios Individuais 2, embora a SDI seja plena, é mais específica: julgar ações rescisórias, mandados de segurança e recursos ordinários dessas ações com competência recursal originária do TST ou competência dos TRTs. Os senhores irão aprender mais nas outras Turmas. Vou passar a palavra ao Ministro Hugo, que explicará a questão das planilhas, para que S. Ex.^a, como grande Ministro, Magistrado e Professor que é, possa brindar os colegas com seu conhecimento e sua inteligência. Da minha parte, desejo muito sucesso aos senhores. O meu Gabinete e eu estamos à disposição de todos. É um prazer recebê-los. Quando precisarem, basta enviar um *e-mail*, pois estamos aqui para ajudar a todos, a fim de que sejam muito felizes na Magistratura. Sejam muito bem-vindos e aproveitem.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann continuou: “Sr. Presidente, V. Ex.^a, com seu brilhantismo, trouxe-nos um panorama geral da função institucional do TST, da uniformização da jurisprudência que ele realiza; um dos instrumentos para fazer isso é o recurso de revista. Na 1.^a Turma, os três gabinetes juntos possuem mais de doze mil processos. Julgamos, por sessão de Turma, de trezentos a quatrocentos processos – às vezes, até quinhentos. Para que isso seja possível, há um sistema que nos possibilita o julgamento destes processos, porque é humanamente impossível abriremos todos eles para o exame, tópico a tópico, em sessão. Então, fazemos isso previamente, em nossos gabinetes, utilizando planilhas, que são os resumos enviados juntamente com o voto aos três Ministros. Portanto, já vimos para a sessão sabendo de todos os processos que serão julgados. Há o sistema de julgamento de processos com pedido de preferência, em que os advogados se inscrevem para sustentação oral. Há também o julgamento daqueles processos que examinamos previamente no gabinete, os quais destacamos; estes, sim, discutimos em sessão, para eventual divergência ou mero destaque pela relevância da matéria. Os demais, aqueles em que não há divergência ou registro de destaque, são julgados em planilha ao final da sessão. A sustentação oral ocorre mediante inscrição prévia do advogado. O Relator faz um resumo do voto, adianta o resultado do julgamento proposto, e o advogado avalia se fará ou não a sustentação. Se o resultado for favorável ao seu cliente, ou, às vezes, em função do quadro fático descrito pelo Tribunal Regional ou em função de a matéria já estar pacificada, o advogado abre mão da sustentação oral, o que também facilita o andamento e a rapidez no julgamento. É dessa forma que está estruturado o Tribunal. Ainda não temos o processo eletrônico, trabalhamos somente com o processo digitalizado. Não temos mais, com raras exceções, processos físicos. Não é o processo eletrônico, e isso dificulta um pouco, em virtude da forma de ter que folhear o processo, na hora – na verdade, ele foi colocado do papel para o modo digital –, mas temos esperança. Eu, particularmente, penso que a Lei n.º 13.015/14 veio racionalizar o uso do recurso de revista. Com o sistema da nova lei dos recursos de revista, com o espírito do novo CPC e com o sistema de precedentes e julgamentos de recursos repetitivos, vamos diminuir o nosso. Não o volume de trabalho, porque, se julgarmos, no recurso repetitivo, examinando todas as teses, evidentemente que o trabalho será enorme. Mas julgando uma vez e o TST firmando tese, decidindo em relação àquela matéria, editada uma súmula com efeito vinculante, a matéria, assim, fica definida, há previsibilidade das decisões, da segurança jurídica. Esse é o objetivo e, principalmente, o uso racional do recurso de revista. Enquanto não tínhamos – ou tínhamos, mas não era utilizado – o sistema de uniformização de jurisprudência dos Tribunais Regionais, que agora é imposto pela Lei n.º 13.015/14, o TST estava sendo usado, em boa parte, como terceira instância recursal. O Presidente muito bem salientou no início de sua fala: não somos Tribunal de cassação, somos uniformizadores de jurisprudência. As partes vinham ao TST – não é uma crítica –, se obrigavam a vir ao TST para tentar uniformizar a jurisprudência que deveria ter sido feita no Tribunal Regional – e que, agora, está sendo feita. Com essa racionalização dos recursos de revista, espero que consigamos, em alguns anos, diminuir o nosso resíduo e dormir mais em paz. Julgamos mais de mil processos por mês e, praticamente, enxugamos gelo, porque entram mil, mil e quinhentos, mil e oitocentos. Por enquanto, ainda é desesperador, mas animador. Não se



preocupe o pessoal que está entrando agora. Não estou assustando, mas o volume de trabalho efetivamente é grande, e o exercício da Magistratura é um sacerdócio. Assim, cumprimento a todos os advogados presentes, especialmente aos colegas, momentaneamente alunos da escola. Obrigado.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa completou: “Agradeço ao Ministro Hugo. Está presente o Dr. Giovanni Olsson, Juiz do Trabalho de Santa Catarina, que há muito tempo colabora sobremaneira com a Enamat. S. Ex.^a é Conselheiro, Assessor e está acompanhando os alunos. Quero também registrar a presença de seis estudantes do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília. O que falamos para os Juizes que estão na Enamat serve também para os estudantes, que sempre estão prestigiando a 1.^a Turma. Aliás, sem falsa modéstia, a 1.^a Turma é a primeira turma. Sejam sempre bem-vindos. Aproveitem o julgamento. Por favor, Desembargador Marcelo, conte a experiência de V. Ex.^a como convocado no TST.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence acresceu: “Sr. Presidente, primeiro, quero desejar um bom-dia a todos, especialmente aos Magistrados que estão na Escola Nacional da Magistratura. Como o Ministro Walmir disse, eu sou do Quinto, advoguei durante vinte e quatro anos, e esse espírito de rebeldia, principalmente ao advogar para empregados, acaba sendo contido. Essa experiência que estou tendo no Tribunal Superior do Trabalho está me moldando muito. Evidentemente, como disse o Ministro Walmir, não retornarei para o Tribunal da mesma forma. Além de desejar a todos muito sucesso na carreira, quero dar uma sugestão, que é uma lembrança que trago como advogado. O Juiz de primeiro grau é a porta de entrada da Justiça do Trabalho, é o primeiro rosto da Justiça do Trabalho. E as audiências, não raramente, são muito exaustivas, cansativas, mas o Juiz tem de estar preparado para isso, exatamente por ser essa porta de acesso. A discussão da Justiça do Trabalho é o trabalho que envolve as pessoas dentro da sociedade, principalmente as pessoas mais humildes, e a forma como essas pessoas encaram o Magistrado. É muito importante que os senhores sejam receptivos a todas elas. Fazer audiência é maçante, encarar advogados todos os dias não é fácil, mas faz parte da profissão e foi para isso que os senhores optaram por esse sacerdócio. Então, sejam muito felizes na carreira e tenham muito sucesso. Com certeza, vários de V. Ex.^{as} terão condições de um dia chegar ao Tribunal Superior do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Agradeço ao Desembargador Marcelo. O importante dessa última fala é que aqui não estamos preparando apenas Juizes, a Escola está preparando futuros Ministros do TST, Ministros do Supremo. Estão aqui potenciais colegas que, se Deus quiser, no futuro, estarão nos substituindo nessa árdua missão, como disse o Ministro Hugo, que é atuar em um Tribunal de uniformização, que tem vinte e sete cabeças pensantes, em que a dialética, o debate é salutar. A cada dia, aprendemos no Tribunal Superior do Trabalho. Sejam, mais uma vez, muito bem-vindos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 129900-61.1998.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORLANDO SEBASTIÃO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): TAMAEH DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E BRINQUEDOS LTDA., Advogada: Marlene Fernandes Batista, Agravado(s): TAMAEH COSMÉTICOS LTDA., Agravado(s): TARCISIO DRUZIAN TAVARES, Advogado: Artur Barbosa Parra, Agravado(s): ESPÓLIO de REGINA ELIZABETE TAVARES TARGON, Agravado(s): HELOISA DRUZIAN TAVARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148500-96.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ROGÉRIO ANDRELINO PAGANO, Advogado: Evandro de Jesus Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682541-07.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): RICARDO JOSÉ NEVES, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 63540-13.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR -



63541-95.2003.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON DAVID PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92900-05.2003.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADILSON JOSÉ SANTOS E OUTROS, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212240-54.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MENDES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante (artigo 500, III, do Código de Processo Civil de 1973). **Processo: AIRR - 104200-65.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SERGIO DE ALMEIDA PINHEIRO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149185-04.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130940-27.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 130941-12.2005.5.08.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA DO SOCORRO PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130941-12.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 130940-27.2005.5.08.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ANA DO SOCORRO PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-130940-27.2005.5.08.0003, até sobrevir decisão do RR-130940-27.2005.5.08.0003. **Processo: AIRR - 150140-69.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 150100-87.2005.5.02.0461, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IDENILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): HOSPITAL SÃO BERNARDO S.A., Advogada: Maria Teresa Martini Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 348600-14.2005.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ANTONIO MASTROSCOSSO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9540-60.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA DE BRITO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14540-81.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JEFFERSON GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento parcial e desprovimento do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos descontos fiscais, por ausência de fundamentação. Acordam ainda, quanto à indenização por dano moral decorrente de doença profissional, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29940-43.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FIDELIS RIBEIRO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87740-63.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com RR - 87700-81.2006.5.17.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BAIRRO CANAÃ, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Agravado(s): LOACIR JOSÉ PINTO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7700-73.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JESUS TORQUATO, Advogado: Lázaro Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45840-78.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48940-35.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de AROLDO PORTO FONSÊCA, Advogado: Cardel Mendonça da Silva, Agravado(s): MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134840-58.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO D'AVILA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160800-40.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): VILMA DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Rubens Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198240-65.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Agravado(s): SONIA ROFFONI GUEDES, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200000-84.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Kelly Otsuka, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho,



Agravado(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL MORUMBI SUL LTDA., Advogado: Mário Knoller Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209400-90.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E DE EDUCAÇÃO JUVENIL - ADEJ, Advogado: David Braga Wanderley, Agravado(s): PAULO EMÍLIO DE ANDRADE AGUIAR, Advogado: Benedito de Paula Bizerril, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adenauer Moreira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 109300-59.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CARLOS HEITOR DA CRUZ, Advogada: Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134500-38.2008.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALEXANDRE CAVALCANTE DA ROCHA, Advogada: Solange Maria de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137840-98.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JESSE JAMES DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiane Sarmento Rocha Leal Ali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150400-68.2008.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE SOUSA NUNES, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256000-14.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Advogado: Ricardo Botós da Silva Neves, Agravado(s): MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14400-29.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA LÚCIA NEVES FERREIRA MORALES, Advogado: Ernesto Bete Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Procuradora: Rosângela Guimarães Silva Maluf, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83100-75.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ENEDINA VIVAN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188500-46.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A.,



Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ FONSECA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 197400-18.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ADELIA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 208900-09.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ FERREIRA JORGE, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267300-75.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CCET - COOPERATIVA DE CONSULTORES ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA, Advogado: Luiz Cláudio Tezoni, Agravante(s): W21 CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Tezoni, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA BOMBARDI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 322200-41.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEI - CONTROLES ELETRONICOS INTELIGENTES LTDA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: José Antônio da Veiga Cascaes, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153-41.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): CLAUDENIR CARLOS GRÉCIO, Advogado: Jacques Machado Portela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 423-40.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO MARCELO GOMES DE SOUZA, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamante - João Marcelo Gomes de Souza -, e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 560-76.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA JOSÉ SANTANA, Advogada: Maria José Ladeira Paulino Alcato, Agravado(s): CONFECÇÕES SENY LTDA., Advogado: Flávio Almeida Nadalim, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à minguada de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-52.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): CÁTIA CRISTINA SILVA LIMA, Advogado: Sílvio Augusto Tarabal Coutinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC-BH,



Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-69.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 6985-81.2006.5.12.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): DIRCEU ZUCCO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shiguero Sumida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444-90.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA ERLI RODRIGUES CARNEIRO DE MELO, Advogado: José Hélio Arruda Barroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17109-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 17598-82.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): CLÁUDIO MITIDIERO DA ROCHA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71100-87.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Sempio Faria, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA, Advogado: Ione Geralda Gontijo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111100-88.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): CLEOMAR CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Milton Spindola Carneiro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4000359-74.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALD DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 406-19.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRÓ-MATRE DE JUAZEIRO, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Rafael Atticiati, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES BATISTA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-06.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELI CRISTINA ALVES MOREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 711-20.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE



DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE MEDEIROS LIMA, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 871-07.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VILSON DE SOUZA FAUSTINO, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADOS DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 890-09.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CICONE, Advogado: Marco Aurélio Teixeira, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 983-83.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO DE BARROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SELETIVA RH CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Márcia Maria Corte Dragone, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO HENRIQUE SOROCABA - ME, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-32.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): EDUARDO DO CARMO OLEVATE CARVALHO, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1164-95.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANSELMO SILVA PARAÍSO CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ivomar Finco Araneda, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1231-77.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO REIS DO NASCIMENTO, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1244-81.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSPORTADORA BORTOLLI LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos, Agravado(s): JEAN FLÁVIO DA SILVA PIRES, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839-13.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Ferreira de Carvalho, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2364-78.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO



PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CLEBSON ALVES SETUBAL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 843-37.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): CRISTINA MARIA FRANCO PARENTE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-26.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): ANA LÚCIA GOMES DE LIMA, Advogado: Ana Rita Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1152-84.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ HOMEM DA COSTA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1414-90.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1606-27.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): RAFAEL MESSIAS DE ARAÚJO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1843-45.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2811-73.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): PAULA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3085-27.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS FRANCO DE BARROS FORNARI, Advogado: Marcelo Ribeiro P. Silva, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): SS BENEFÍCIOS LTDA., Advogado: Eliana Regina Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-93.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALDEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55800-96.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUMBERTO DE ALBUQUERQUE GOMES, Advogada: Kallyna Keylla Terroso Carneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Sousa,



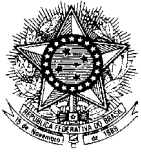
Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74700-70.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTIANO DE PAULA CAMPOS, Advogado: Maria Isabel Pontini, Advogada: Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, Agravado(s): TOLEDO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Hércules Cipriani Pessini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124500-30.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Agravado(s): JOÃO OLIVEIRA PASSOS E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33-67.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): IARA DIETRICH PEREIRA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 483-85.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDWIRGES APARECIDA DE MORAES CAMARGO, Advogada: Adriana de Jesus Carvalho Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 645-95.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EVANDRO LONGO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 705-97.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): MARGARIDA SANTOS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1237-66.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAGNO LEOPOLDINO DE ASSIS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Procurador: Marvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-17.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CHRISTIAN SANTOS DE SANTANA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-54.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Leandro Funchal Pescuma, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Linete Guimarães, Agravado(s): WS JULIARE LOCAÇÃO E SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935-75.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA SIMÃO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2494-26.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARCIA DE SOUSA BATISTA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10350-46.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ARLEIDE SOUZA DA SILVA, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11110-34.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): VERÔNICA TORRES DA ROSA, Advogado: Fernanda Vergara de Almeida, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 20032-06.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UILSON GERALDO DE MELLO, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65000-58.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RDJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): JOSÉ CLEUDES DA SILVA DIAS, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80135-96.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Livia de Almeida Macedo, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA FILHO SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178300-25.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): SALOMÃO PEIXOTO NETO, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210056-23.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): STEPHANIE KELLYS NASCIMENTO SANTIAGO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002706-16.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OLGA MONARIN DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-60.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WENDEL TIMO ABREU, Advogado: Bruno Gustavo Soares Cintra, Agravado(s):



PROVIDÊNCIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-42.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCIEL APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-79.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): GABRIELA DE MORAES PINTO, Advogado: Juliana Leal Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358-82.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11481-47.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): ANTONIETTA SAVIO VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12505-94.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20275-16.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): NILSA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Márcio Souza Schirmer, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24767-08.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): DAVID ILDEFONSO DA SILVA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80225-61.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): DELMA ALAIDE BARBOSA MOURA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000743-70.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): ERIDEIVID SANTANA LONGUINHO, Advogada: Maria Adelaide da Silva, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 94100-27.1999.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VALMIR DE OLIVEIRA TAISSSES, Advogada: Clarice de Araújo Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E



TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRO, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Rita Graciela Molina Manso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973. **Processo: RR - 55500-02.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Juliana Elias Tavares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): VANTUIL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Fernando Villela Cantuaria, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 63541-95.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63540-13.2003.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WILSON DAVID PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, de trinta minutos diários e reflexos pertinentes, correspondentes ao período gasto no deslocamento entre a portaria da demandada e o local de prestação de serviços. Custas complementares no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 243585-07.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Wilson Knöner, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS MOREIRA PAZ, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 183400-24.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrente(s): MARCO ANTONIO DA COSTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto à natureza jurídica da participação nos lucros, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à improcedência do pedido de integração da participação nos lucros aos salários e seus consectários, com ressalva de entendimento do relator; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos minutos que antecedem o início da jornada pactuada como labor extraordinário, e reflexos, nos termos do disposto na Súmula n.º 366 do TST. **Processo: RR - 197800-53.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): MARCOS BIO PINHEIRO E OUTRO, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição - portuário - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 150100-87.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 150140-69.2005.5.02.0461, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL SÃO BERNARDO S.A., Advogada: Janete Ribeiro de Campos Marini, Recorrido(s): IDENILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Siqueira



Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença mediante a qual fora julgado improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 626785-08.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS VENZON, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena de todas as verbas inerentes ao contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 716300-04.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): EDUARDO LITZ DE LARA, Advogado: Pérciles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos ao critério de abatimento das horas extras e indenização por danos morais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período não prescrito, e para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de indenização por dano moral, com ressalvas de entendimento do Relator. **Processo: RR - 6985-81.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1379-69.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIRCEU ZUCCO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49000-69.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Recorrido(s): APARECIDO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 66800-47.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): ADALBERTO SILVA, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrido ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS. **Processo: RR - 87700-81.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 87740-63.2006.5.17.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOACIR JOSÉ PINTO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BAIRRO CANAÃ, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, na proporção da incapacidade do empregado, a ser calculada sobre a última remuneração, conforme for apurado em liquidação de sentença, considerando-se o laudo pericial e a culpa concorrente, à míngua de elementos suficientes para a fixação do montante neste Tribunal Superior. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil



reais), com custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1264300-59.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DANIELE GOMES DAS NEVES, Advogado: Joãozinho Santana, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos por ambas as partes. Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao Recurso de Revista interposto pela reclamante, no tocante ao tema "danos morais - revistas pessoais". **Processo: RR - 34400-56.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAMON EUGÊNIO SANHUEZA OLIVA, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrido(s): TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Nathália Gomes Gaspar Brandão Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários periciais. Beneficiário de justiça gratuita. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula nº 457 do TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. **Processo: RR - 109300-42.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIONÍSIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Rita Ribeiro da Silva, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Exposição a agente inflamável. Habitualidade", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos deferidos. Invertida a responsabilidade da empresa pelos honorários periciais. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 165500-94.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): GILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/1973", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973. **Processo: RR - 187100-82.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anelise Febernati, Recorrido(s): ANA MARIS ARALDI SOTTILI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "prescrição - alteração da forma de cálculo da CTVA - CI 289/2002" e "correção monetária - época própria", por contrariedade às Súmulas de n.os 294 e 381 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total sobre a pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração do critério de cálculo da CTVA, tendo em vista que a ação foi ajuizada (6/11/2007) mais de cinco anos após a alteração contratual (17/7/2002), bem como para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto na Súmula n.º 381 do TST. Fica prejudicado o pedido de diferenças salariais. Ressalva de entendimento do Relator quanto à prescrição. **Processo: RR - 210700-53.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IONE RAQUEL RÉGIS DOS ANJOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 258000-95.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): EVANDRO LUIZ CORREIA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de risco. Portuário. Terminal privativo", por divergência



jurisprudencial, "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e "Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e dos honorários advocatícios e determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito. Em consequência da exclusão do adicional de risco, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue os pedidos sucessivos de adicional de insalubridade e periculosidade, como entender de direito. **Processo: RR - 856085-90.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO CESAR SILVEIRA, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "nulidade do acórdão regional. divisão de turmas do TRT em câmaras de julgamento", "nulidade do acórdão regional. negativa de prestação jurisdicional. inoccorrência", "danos morais. assaltos à agência bancária em que o reclamante laborava. prescrição aplicável", "BESC. adesão ao programa de demissão incentivada (PDI/2001). transação extrajudicial. parcelas oriundas do contrato de trabalho. efeitos" e "parte beneficiária da justiça gratuita. devolução das custas recolhidas" e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 18000-59.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ADÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 81500-84.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): TRANSPORTES ANSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a demanda ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 148800-61.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Recorrido(s): ADENILDE HELENA CARLOS EVANGELISTA E OUTROS, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS e aviso prévio. Prescrição. Marco inicial", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários de justiça gratuita. **Processo: RR - 149900-17.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Recorrido(s): ELAINE DOS REIS, Advogado: Cosmo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização por dano moral decorrente de revista em bolsa. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 226700-23.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243000-30.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARLINDO RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante nos temas "nulidade do acórdão regional. Negativa de prestação jurisdicional" e "BESC. Adesão ao programa de demissão incentivada (PDI). Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do contrato de trabalho. Efeitos"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "assistência judiciária gratuita. declaração de pobreza", por contrariedade à OJ 304/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor o beneplácito da justiça gratuita; III) considerar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante; IV) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrente ARLINDO RAIMUNDO PEREIRA o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Cláudia Portes Cordeiro, patrona do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Dr.^a Cláudia Portes Cordeiro. **Processo: RR - 279600-41.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIMARA DE PAULA COSTA, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1300-90.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Recorrido(s): NILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: MARILZA FERRAZ DA CRUZ, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 206, § 3º, V, e 2028 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do pleito indenizatório por danos morais e materiais e, com isso, extinguir o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, em razão do benefício da justiça gratuita deferido na origem (fl. 194). Invertido o ônus quanto aos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1786-36.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): SILVANY RIBEIRO DA SILVA MORAIS, Advogado: Alencar Campos de Lima, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 11800-10.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLMES JORGE GUARIENTI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28800-10.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAVEDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Antônio Carlos Seghetto,



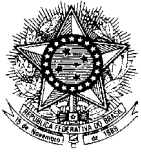
Recorrido(s): LUIS CARLOS DIEMER, Advogado: Henrique Kern, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 329, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 29640-06.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogada: Fernanda Paula Carvalho, Recorrido(s): CAMILA DE MIRANDA, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo seja o efetivo pagamento, configurando-se a mora apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, conforme o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, uma vez que a prestação de serviços ocorreu em período anterior às alterações legislativas promovidas pela Medida Provisória nº 448/2008, que somente podem ser exigidas a partir de 5/3/2009. **Processo: RR - 30500-76.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRINEU DONIZETE RODRIGUES DE GODOI, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo recorrente, manifestando-se explicitamente sobre as questões fáticas específicas, sobretudo quanto à existência de prestação habitual de horas extras com labor além do limite de 12 horas diárias. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 58400-37.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): ELIANE TIBULO REZNER, Advogado: Roberto Colpo, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 63400-23.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS LIMA SOARES, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Como corolário lógico, excluir as multas impostas pela interposição de embargos de declaração protelatórios, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e por litigância de má-fé, capitulada no art. 18, § 2º, do CPC de 1973, vigente à época. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 64000-59.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NAIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Wilmara de Moura Martins, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79800-95.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): WELLITON PINTO DA SILVA, Advogado: Júlio César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 122100-61.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Recorrido(s): JOÃO LUIZ ABRUZZI, Advogado: Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical não comprovada. Indevidos.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 122400-61.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERLY DA SILVA, Advogado: Fabrício da Silva Figueira, Recorrente(s): FOSPAR S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): ITAMAR SAMORANO VIEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente e, no mérito, dar-lhes provimento para: determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, quanto aos temas "acordo de compensação" e "horas extras - abatimento", por contrariedade à Súmula n.º 85, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho e por divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: limitar a condenação ao pagamento do adicional por trabalho extraordinário relativamente às horas destinadas à compensação de jornada, nos termos do item IV da Súmula n.º 85 desta Corte superior; e determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período não prescrito, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 130900-90.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): S.I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): EDIMILSON DE CASTRO FLORENTINO, Advogada: LETÍCIA ARAÚJO DI PRIMIO LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 141300-16.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIDIENE RODRIGUES DE MENEZES, Advogado: Renê Magalhães Costa, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "Horas "in itinere". Supressão por norma coletiva. Período posterior à Lei n.º 10.243/2001", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que, afastada a validade da norma coletiva que suprime o direito às horas "in itinere", prossiga no exame do pedido, como entender de direito. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 236600-29.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JURANDIR VILLALBA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 274600-70.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrente(s): LUIZ FELICIANO VIEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 445600-08.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627986-02.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Júlio César Lopes, Recorrente(s): EDSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Como corolário lógico, excluir as multas previstas no parágrafo único do art. 538 do CPC/73, pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante, isentando-se o reclamante do pagamento das custas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1546300-48.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 3952600-82.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): LUCAS ALEXANDRE KRAUSE, Advogado: Fabio Renato Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada. Descaracterização. Jornada extraordinária habitual. Pagamento", por contrariedade à parte final do IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 16-33.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LISIANE DE MEDEIROS, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de



entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 49-33.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIANA DE PAULA PIRES, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. exposição a excessivo calor do sol. atividade externa", por contrariedade à OJ 173, II, da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, durante o período em que a reclamante trabalhou exposto a calor excessivo, a ser calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 53-79.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ ODAIR DE ÁVILA MACHADO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da Recorrida MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. **Processo: RR - 122-23.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita. requerimento constantes nas razões recursais. honorários periciais", por violação do artigo 3º, V, da Lei 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente, dispensando-o do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 214-24.2010.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENECI SERIGUELI BOLZON, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 555-93.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): RODRIGO DE SOUZA RAGAGNIN, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 640-67.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA INÊS MEDEIROS XISTO, Advogado: César Romero Vianna, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data da supressão do benefício, parcelas vencidas e vincendas, na forma postulada na petição inicial, observada a prescrição quinquenal, com juros e correção monetária. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e custas de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 646-16.2010.5.01.0225 da 1a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RENI MACÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Simone Braga da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por maioria, dele não conhecer quanto ao tema "horas extras - bancário.", vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, no referido ponto. **Processo: RR - 884-87.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JADER HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: Fernando Burghi, Recorrente(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por afronta ao artigo 5º, V, da Constituição da República e por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. Custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Em face do provimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, resulta prejudicado o exame do recurso da reclamada quanto à pretensão de redução do valor da indenização por danos morais. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 907-94.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Pinheiro Machado, Recorrido(s): ROQUE CIRILO TAVARES, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto eletrônicos e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento à luz das provas produzidas. Custas ao final. **Processo: RR - 1074-25.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): RICARDO BRAGA SANTOS, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1117-06.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Eduardo Adami Góes de Araújo, Recorrido(s): JERÔNIMO FRANÇA JEZLER, Advogado: Felipe Goes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1194-78.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO VITOR DE AZEVEDO BASTOS, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rafael Mota Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1219-65.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DANIEL DO CARMO GARROTTI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 1396-59.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO



DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato-autor para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do ente sindical reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: RR - 2045-82.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Recorrido(s): ANA PAULA SABINO, Advogado: Daniel Richard de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se julgou improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se ao reclamante o ônus da sucumbência quanto às custas processuais de R\$ 200 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000 (dez mil reais), de cujo pagamento, entretanto, fica dispensado, diante do benefício da justiça gratuita concedido à fl. 852 (sentença). **Processo: RR - 4142-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSEMAR LOPES LIMA, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista nos temas "período de treinamento. técnico em telecomunicações. vínculo de emprego" e "horas de sobreaviso. uso de celular", por violação do artigo 3º da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesses pontos. **Processo: RR - 17598-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17109-45.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): CLÁUDIO MITIDIERO DA ROCHA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fonte de custeio. reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada pela CEF. **Processo: RR - 72300-39.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ELMY LIMA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pela autora. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 136-74.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CD NET COMÉRCIO FONOGRÁFICO LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): ROBERTO WAGNER MARTINS, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral. Impossibilidade", por contrariedade à



Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 267-60.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ BRANT DE CARVALHO FREITAS, Advogado: Samira Roberta Issa, Recorrido(s): SCM - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, Advogado: DANIELA ABIBI, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 354-39.2011.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEIR ANCELMO SANTANA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 413-33.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): LEANDRO CABERLON, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 461-35.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Recorrido(s): SUELEM MENDES BARBOSA, Advogado: André da Silva Ayala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 504-49.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): FRANCISCO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Marcela de Freitas Braga Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73", por violação do preceito e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 920-40.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WAGNER GERALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Recorrido(s): MINASMÁQUINAS AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação", por contrariedade à Súmula n.º 60, item II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno correspondentes às horas extras trabalhadas após as 5 horas da manhã, observado o adicional de 40% (quarenta por cento). Ressalvado o entendimento do Relator quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1191-34.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G.



Tupinambá, Recorrido(s): ANA LUCIA COSTA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Adinaelson Quinto Amparo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1410-37.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETE GONÇALVES, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo município reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara totalmente improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 3537-82.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCÉLIA MARIA BONASSA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, na forma postulada na petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e custas de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 357-79.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ERNANI RAFAEL ACKER, Advogado: Thiago Pinto Lima, Recorrente(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 1.106/1.110 dos autos físicos (pp. 791/799 eSIJ), pronunciando-se especificamente acerca da alegação de que a reclamada fora representada por órgão de classe de sua categoria econômica quando firmadas as normas coletivas acostadas aos autos pelo reclamante, informando qual a entidade econômica signatária do instrumento coletivo em questão. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista obreiro, bem como no Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 362-03.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTÔNIO VANILDO RAMILHO, Advogado: Rodolpho Priebe Padde Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DE CONCÓRDIA, Advogado: Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona da Recorrida BRF S.A. **Processo: RR - 388-88.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ULISSES XAVIER, Advogado: Gustavo Moreira Gorski, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Farbrício Santos Müzel de Moura, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 702-16.2012.5.09.0012 da 9a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RICARDO RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "julgamento fora dos limites da lide", por afronta ao artigo 515 do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 1.013 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença tão somente em relação ao período a ser considerado para o cálculo da média dos valores devidos ao reclamante, qual seja, os últimos 5 anos de exercício de funções gratificadas. **Processo: RR - 797-54.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADILSON BATISTA FRANCO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): ELDORADO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Humberto Mauro Lobo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1016-55.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JEFFERSON VINÍCIUS FRANÇA PEREIRA, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1090-63.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EMERSON DA SILVEIRA REIS, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1143-26.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): KARINE TAMIRIAN MACHADO MENDES, Advogado: Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "honorários advocatícios" e "horas extras - apuração - cartões de ponto - juntada de registros relativos a apenas parte do período contratual - Súmula n.º 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho" e, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, bem como para dar provimento parcial ao Recurso de Revista para determinar que, na apuração das horas extras deferidas à obreira, a presunção relativa de veracidade da jornada apontada pela reclamante em sua petição inicial se limite ao período não abrangido pelos cartões de ponto juntados pela reclamada. **Processo: RR - 1207-78.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): LUIS OTAVIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1267-63.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PATRÍCIA MONTEIRO VILELA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista por violação do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no particular, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos quanto aos temas prejudicados, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1585-14.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): LISANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "honorários advocatícios" e "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior e por má aplicação do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, bem como para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1665-85.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): IZABEL MARREIRA DE PINHO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual a reclamante fica isenta, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1953-88.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULA MÁRCIA DO PATROCÍNIO, Advogado: Flávio César Santos, Recorrido(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2955-58.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAPRICHOS À TOA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia José Abud, Recorrido(s): FABIANA BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no referido preceito consolidado. **Processo: RR - 73200-29.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Rosana Keila Santana de Souza Nascimento, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97-09.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA LUBANCO, Advogada: Adriana Rabello Côrtes, Recorrido(s): MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371-86.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): CAROLINE PANITZ HEBERLE, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 495-05.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ANDRÉIA NESPOLO PIRES, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 537-57.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): FABIANA CARAMES DE OLIVEIRA, Advogado: Giovane Zamproga, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219; e quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 664-33.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSIMEIRE DE JESUS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, Advogado: Adriano Florêncio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 911-40.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): SILVANA OLÍVIA DA SILVA, Advogada: Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1278-37.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LORE MANAGEMENT LTDA., Advogada: Adriana Cangeri, Advogada: Vanessa Capeli Pereira, Recorrido(s): MARCOS LEONARDO GAVIÃO DA SILVA, Advogado: Janos Ernesto Fetter, Recorrido(s): JORGE AILTO GAVIÃO, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1380-57.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOSIANI DE FÁTIMA RIBAS AGUIAR, Advogado: Paulo Santino Pellisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2597-12.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Recorrido(s): FRANCIEL ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Thiago Bocci Romualdo, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA FILHO & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele não conhecer. **Processo: RR - 5639-31.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TALITA ANDRÉA FERNANDES DE FRANÇA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CREMER S.A., Advogado: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Eduardo Hirt, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 11329-44.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEVAIR ANCELMO, Advogado: Igor Lemos Mansur, Recorrido(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º



366 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, do tempo despendido pelo empregado na troca de uniforme e lanche, acrescido dos devidos reflexos legais, nos termos da orientação consagrada na Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 11348-65.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DENISE FERREIRA DA COSTA, Advogado: José Maurício de Castro, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Recorrido(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, do tempo despendido pela empregada na troca de uniforme e lanche, acrescido dos devidos reflexos, nos termos da orientação consagrada na Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 17824-86.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): ANA KLEOMAR PATRÍCIA DE SOUSA, Advogado: Bruno César Varela Gonçalves, Advogada: Conceição de Maria Schliebe Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20065-08.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): DIEGO BASTOS RISTOFF, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 62600-90.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do disposto na Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 136800-43.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Recorrido(s): ALEX MIRANDA NICÁCIO, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM JUÍZO. INDEVIDA.", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. AUSÊNCIA.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e (II) excluir da condenação os honorários advocatícios. Conseqüência lógica do provimento do recurso de revista, impõe-se o afastamento da multa por embargos de declaração protelatórios prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 142600-61.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): MARIZA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 211300-15.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NATTALIA EUGÊNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação do art. 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária (Súmula nº 439/TST). Custas acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 336-66.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PONTE IRMÃO E CIA LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ÂNGELA TENÓRIO BATISTA, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas previstas no art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1506-30.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IGOR FRANKLIN GOMES, Advogada: Eliane Pacheco de Lima Alencar, Recorrido(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, também por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - indenização por litigância de má-fé cumulada com a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973" por violação do artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa e da indenização impostas ao reclamante por litigância de má-fé, mantendo-se apenas a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dr.ª Eliane Pacheco de Lima Alencar. **Processo: RR - 10535-27.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): GILNEI LEOPOLDO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10019-90.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): MIRTES LUCY DOMINGOS, Advogado: Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que, no período anterior a 5/3/2009, os juros da mora e a multa incidam somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação do julgado e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, os juros da mora incidam a partir do mês da prestação dos serviços e a multa a partir do esgotamento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: Ag-AIRR - 351400-88.1995.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRE GUSTAVO DE LIMA TOLENTINO E OUTROS, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de AGT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vilma Maria Inocencio Carli, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44500-16.1998.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ISAQUE DOS SANTOS, Advogado: Félix Augusto Krummenauer, Agravado(s): ARI



CARVALHO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): MENDES E RITER LTDA., Advogada: Rosangela Renner, Agravado(s): VALDIR KRAUSE, Advogado: Karen Livi Wagner, Agravado(s): SIRLEI DE FÁTIMA ZATTA GARCIA, Agravado(s): SERVICAL CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 87600-35.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): MANOEL MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41000-90.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224900-34.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROSA MARIA GARCIA SALLA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): LUCIO FERREIRA DE SOUZA - ME, Advogado: José Alfredo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 46900-92.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168300-03.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Manoela Regina Queiroz Correia Lima Bianchini, Agravado(s): OSWALDO BONAS, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 674700-24.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ANDRESSA PEREIRA DE SÁ, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184-45.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 811-86.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FAES, Advogado: Carlos Bastide Horbach, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBITIRAMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1257-24.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORLANILDO DE SOUZA SANTIAGO, Advogado: Bárbara Maria Vasconcelos Rosa e Silva, Agravado(s): IEC-INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA., Advogado: POLLYANA MACEDO CORRÊA DE NORONHA, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Rafael Bicca Pires, Advogado: SÉRGIO JORDANO FONSECA XIMENES,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1711-68.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): IVÃ DIAS DE MATTOS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130-46.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO DA SILVA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 623-13.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Antônio Pedro Oliveira Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): WILTON PITA DE CARVALHO, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 646-83.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Miriam Asfôra de Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DE MOURA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. e II) conhecer e dar provimento ao agravo da UNIÃO, para fixar a efetiva prestação de serviços como fato gerador das contribuições previdenciárias devidas no período posterior a 05/03/2009. **Processo: Ag-AIRR - 817-45.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CÍCERO VICENTE DA SILVA, Advogada: Maria Gilce Romualdo Regonato, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1587-48.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): BRUNO DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1641-73.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JERCY CITTADIN, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): CERTREL - COOPERATIVA DE ENERGIA TREVISÓ, Advogado: Dirk Tonio Warmling, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para deferir-lhe horas extras a partir da oitava diária. **Processo: Ag-AIRR - 2062-61.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): MARCOS JOSÉ NOINE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2501-41.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184-10.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA SANTO ANTONIO S/A, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): ALBERTINO ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 581-79.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): SILVIA ELENA FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Márcia de Arruda Destefani, Agravado(s): BBLC EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 599-80.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): MARINA MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Adélia Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 748-57.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Ludmila Reis Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 754-17.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRO ALDEGERI, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 957-70.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): VÂNIA LÚCIA OLIVEIRA, Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1098-68.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SANDRO BARRETO SALES, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1572-95.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIOMAR NUNES CAMPOS, Advogado: Michelle Lucena Cardoso, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2042-86.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): REGINA COELY ALMEIDA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2335-30.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VIVIANE CRISTINE DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43-24.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAVI ORLANDO DA SILVA, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 349-03.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira



Castelo Branco Leite, Agravado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 405-45.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, Advogado: Ana Karla Coelho de Carvalho, Agravado(s): VALDENE PEREIRA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 466-05.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO DE JESUS LOUVORES, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Agravado(s): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Paulo Abbehusen Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 588-45.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Marcelo Menezes, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Isabela Cristina Canadas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 748-45.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ADSON DIAS DE FREITAS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1044-19.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): SABRINA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1057-45.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): VICENTE DA SILVA BARROS, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Diego Freitas de Lima, Advogado: Leonardo Cruz e Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1059-50.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): MARIA GERALDA RODRIGUES, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1066-38.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TAUANA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Elisa Franco, Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1089-17.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAMARA DE COMERCIO BRASIL PORTUGAL PARANA, Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Ricardo Reis Messaggi, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): CIBELE NASCIMENTO AUESRVALT, Advogada: Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1143-04.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): THAÍS CRISTINA RODRIGUES CARMONA, Advogado: Carlos Henrique Aparecido de Lima, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1170-67.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Maria Rosa Marinho Ferreira, Advogado: Monique Rocha Zoni Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1312-82.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALVES ALMEIDA RIBAMAR, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): CROMEX S.A., Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1499-87.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogada: Iracema Henrique Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1578-55.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): STEPHANY GABRIELA IGLESIAS NOGUEIRA, Advogado: Helmer Candido Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 2147-38.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSIMAR CAIXETA ALVES PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2548-11.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHURRASCARIA E ADEGA DO SUL LTDA, Advogado: Eustáquio de Godoi Quintão, Agravado(s): LORF HUNS LORMY, Advogado: Maria do Socorro P. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10708-29.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Illana Caldas Gomes Kuster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12202-25.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): GIULIANO MARTINS DORA, Advogado: Valeska Londe Morato Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75800-98.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO DA SILVA PAIVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33-49.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ALDERIDES MADEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113-33.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, Advogada: Ana Paula de Lira Soares da Costa, Advogado: Adriano Soares da Costa, Advogado: Fernanda Ávila Sousa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BUIQUE DOS SANTOS, Advogado: César dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 206-82.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARROCERIAS MAMBRINI TONDINELLI LTDA., Advogado: Rafael de Souza Caetano, Advogado: Hermano Resende Lemos, Agravado(s): DIVINO MARTINS DO COUTO, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Advogado: Marcos Rodrigo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221-79.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIVIANE AQUINO GOMES, Advogado: Eubert Veloso Mendes, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 380-40.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Eugenio Leoni, Advogada: Cimara Araújo, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FREDERICO, Advogada: Hermelinda Andrade Cardoso, Agravado(s): GESSE DE ALMEIDA SANTOS TRANSPORTES - ME, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 518-23.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): IDELCIO BUSATO E OUTROS, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 521-14.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO LINDOMAR FERREIRA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 549-68.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Advogado: Cátia Cassaniga, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA REGINA PADILHA DA ROSA, Advogado: Ramon Neves Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 688-81.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): VIVIANE ELISABETE MORAIS, Advogado: Leandro Schiefler Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 960-58.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JANOT HENRIQUE VILELA DE RESENDE, Advogado: Leandro Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 981-92.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ALOISIO ANTONIO VITAL, Advogado: Leonardo Frederico de Moraes Ferreira, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 989-90.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): MARIA INES ANSELMO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 996-29.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE NOVAES SANTOS, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1104-75.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): SAMARA NASCIMENTO DE SOUSA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1163-14.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): RONALDO CESAR PRUDENCIO DA SILVEIRA, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1359-15.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E PENSIONISTAS DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DE TOCANTINS - ASMIR, Advogado: Haynner Asevedo da Silva, Agravado(s): JOÃO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1447-45.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): EUGÊNIA MELQUIOR DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10546-79.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIRENO AFONSO DE LIMA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 596700-49.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 7-97.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ROSIANE NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 450-67.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA LEAL, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 636-81.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): LUIS MAURO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): JPF ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 380554-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEIDE MARIA CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Advogado: Lorena Matos Gama, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 309-19.2011.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA (REPRESENTADA PROCESSUALMENTE PELA FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FAMASUL), Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi,



Agravado(s): ESPÓLIO de DAUD ANCONA, Advogado: Ramon Molez Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 473-33.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): DAGMAR LAGO DA SILVA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 822-71.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): CRISTINA MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1130-17.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOBENS CAMINHÕES PERNAMBUCANOS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FLAVIO JOSE PIRES, Advogada: Maria Tenório de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1330-61.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 692-46.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Saint-Clair Diniz Martins Souto, Agravado(s): WANETE DAS GRAÇAS CURTY SACRAMENTO, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 742-84.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Saint-Clair Diniz Martins Souto, Agravado(s): WALACE FLORIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Carneiro de Holanda, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1033-62.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JURACI MARTILIANO DOS SANTOS, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 380-42.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Eduardo Alexandre Barcelona Bernardes, Advogado: Orlando Barriquello, Agravado(s): PAULO IVO SANTOS GONÇALVES, Advogado: Ener Pedrollo Sodrê, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 841-50.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): ARLEN PEDERSOLI, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1128-42.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE MATOS, Advogado: Hélio Marcos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1311-14.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF, Advogado: Ulisses Borges de



Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 43300-65.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA IVANILDE ALVES MOURAO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 4-56.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): NEUZA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 77-84.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAM FILE INFORMATICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Eduardo Han, Agravado(s): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): SILVANNA PINNOLA LOPES DE FREITAS, Advogada: Natercia Cristiane Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 321-25.2014.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Fernanda Santana Rodrigues, Agravado(s): MANOEL MESSIAS ALVES, Advogado: Alex Sandro Nascimento Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 436-14.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): LILIANE DUARTE DA SILVA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 480-53.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GENILDA DA ROCHA COELHO, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 594-41.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VANDERLEY EDUARDO DA SILVA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renata Nunes Coelho Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 645-27.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO FELIPE LOPES FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GERALDO JUSTINO DA ROCHA JÚNIOR - ME, Advogada: Soraia Lucas Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 856-63.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): SAVIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 144300-44.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS E SÃO JOÃO DO MERITI, Advogado: Jesus da Silva Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato autor, ressalvado o entendimento do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento interposto pela empresa ré para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 538, caput, do Código de Processo Civil de 1973 (atual artigo 1.026, caput, do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela empresa ré, como entender de direito, afastada a sua intempestividade. **Processo: ARR - 121200-15.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO OSHIRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, por maioria, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante no que se refere ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República; 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do CPC de 1973, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 385/387 dos autos físicos (pp. 423/427 do eSIJ), pronunciando-se especificamente acerca do teor da prova emprestada, de sorte a esclarecer se tal elemento probatório é suficiente para, à luz da Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-I, elucidar as condições de armazenamento e a quantidade do diesel armazenado. Prejudicado o exame do tema "adicional de periculosidade" veiculado no Recurso de Revista interposto pelo autor. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 53100-72.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pires Lima, Advogado: Marcelo Forneiro Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): BASF SA, Advogado: Cyntia Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): DULCÉLIO DE ALMEIDA TAVARES DA ROSA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Basf. S.A., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 69800-62.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCESMERI SANTOS SILVEIRA BARASINO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 82600-22.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR JOSÉ DA SILVA DE SANTANA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante por violação do artigo 620 da CLT e, no mérito, dar-



lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à aplicação das normas estipuladas nas convenções coletivas de trabalho e, conseqüentemente, à condenação ao pagamento de diferenças salariais e demais verbas resultantes da referida aplicação. **Processo: ARR - 88400-62.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Agravado(s) e Recorrido(s): GEHLEN & GEHLEN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sirlei Fogaça Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ARR - 1033-62.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO MONTEMEZZO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VERANÓPOLIS LTDA., Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

; **Processo: ARR - 991-63.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCINETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vítor Martins Noé, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: ARR - 1279-59.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PARÁ AUTOMOVEIS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Tiago Muniz Troitiño, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MÚCIO CORRÊA DE ABREU, Advogada: Luciana Reis Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - fruição parcial - direito irrenunciável do empregado" e "intervalo interjornadas - comissionista puro - cálculo das horas extras", por afronta ao artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 340 deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo do respectivo adicional, e consectários legais, de acordo com o que pleiteado na peça vestibular, bem como para condenar a reclamada ao pagamento da hora mais o adicional em relação à integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Ernesto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ED-AgR-AIRR - 230700-63.1996.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marione Vieira Amaral, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): ITAÚ



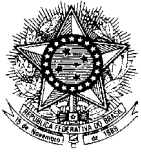
UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19000-68.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Taul Rodrigues, Embargado(a): LIZ CRISTIAN DE BRITO PINHEIRO, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 47900-61.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ANTONIO TEIXEIRA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Embargado(a): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 590600-78.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 50300-74.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOSÉ NILO VIEIRA PADÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Maria Alice Mendina de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 55200-82.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Embargante: PAULO HENRIQUE DOLCE, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70240-83.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: João Rêgo, Embargado(a): MHSM ESTEVAM ALVES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 82000-48.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): BANCO LEMON S.A., Advogada: Andréa Costa do Amaral, Embargado(a): ZAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Juliana Cristina de Araújo Gomes, Embargado(a): MULTIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre Gustavo César Neves, Embargado(a): NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Embargado(a): MUITO FÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97700-87.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ana Luiza Machado Gomes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 172800-42.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cíntia Byczkowski, Embargado(a): ROBSON ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Aparecido Inácio, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 278800-74.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIANE OROSINA DUARTE, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 144600-48.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LOJAS COLOMBO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): LUIZ ANAURELINO FERNANDES PEREZ, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 171400-22.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES AGUADO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-RR - 579-09.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: José Günther Menz, Embargado(a): JM SERVIÇOS DE CARREGAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 697-07.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DALVO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1092-03.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROSANGELA MACEDO LUNA CAVALCANTE, Advogado: Érica Pereira Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem conferir-lhes efeito modificativo, esclarecer que é devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o pagamento de 15 minutos, a título de horas extras, decorrente da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-AIRR - 2291-39.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RADYSON HATRY DA CRUZ SILVA, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Embargado(a): CONSTRUTORA GRANADEIRO LTDA., Advogado: Elane Cristina de Oliveira karam, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9-93.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): RACHIMEL MEIR LITEWISKI, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 662-26.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Embargado(a): JOSÉ ROGÉRIO KRTICKA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 2365-74.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WALDENILSON REBELO DA SILVA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 305-62.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Advogado: Nicolas Franco Böhmer, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1354-31.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Embargado(a): EVALDO BORGES SILVA, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-RR - 1489-76.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): MARIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos quanto aos juros de mora devidos nas condenações da Fazenda Pública, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 1668-63.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIZANGELA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2437-12.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLAUDIA SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante, por litigância de má-fé, a pagar, à embargada, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (Arts. 80, I e V, e 81, "caput", do CPC). **Processo: ED-RR - 2453-72.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DINORVAN FANHAIMPORK, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2663-12.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): LUIZA AUGUSTA PEREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10105-78.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSMAR BORGES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 452-12.2013.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDSON ROSA PAIVA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 545-33.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL, GESSO E CERÂMICA DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 670-84.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): FABIANO DOS REIS FERREIRA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Embargado(a): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Embargado(a): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENERGIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 755-08.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIDNEI JAIR DE ARAÚJO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1397-52.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO CACIQUE S/A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Embargado(a): WANDERLEY VETTORE, Advogada: Ana Paula Borges Spinola, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1501-92.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AECIO ARAMANDO DO NASCIMENTO, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Embargado(a): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Juliana Eduardo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10141-32.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): ANGÉLICA GALENI, Advogado: Luciana Nunes de Souza, Embargado(a): DIGITO SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11238-22.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GENILCE MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado:



Antônio Tavares Ferreira Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante, por litigância de má-fé, a pagar, à empresa embargada, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (Arts. 80, I e V, e 81, "caput", do CPC). **Processo: ED-AIRR - 1033-88.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Embargado(a): WESLEY NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 2139-05.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ÉVILA TEREÇIA MOURÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Às doze horas e dezessete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma